



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N. 554/2021**

**PARECER CONJUNTO: COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROPONENTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

**RELATOR:** Deputado RICARDO NICOLAU

ALTERA a Lei nº. 4.077 de 11 de setembro de 2014 (atualização da Tabela de vencimentos dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas).

**I – RELATÓRIO**

De autoria do Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, Exmo. Dr. Ricardo Queiroz de Paiva, o Projeto de Lei N°554/2021, oriundo do OFÍCIO Nº 466/2021-GDPG/DPE/AM, atualiza a Tabela de vencimentos dos Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

A propositura em comento foi incluída em pauta na reunião ordinária do dia 3 de novembro de 2021.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável e não apresentou emendas.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL em forma de parecer conjunto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

No tocante à competência subjetiva, pontuo ser a propositura referente a normas referentes à remuneração de funcionários da Defensoria Pública, sob o qual, esse

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047402

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 09:58:48

 www.ricardonicolau.com.br  @deputadoricardonicolau  @ricardonicolau  SAULLO VELAME VIANNA - EM 30/11/2021 10:43:41

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - EM 30/11/2021 11:01:42

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - EM 30/11/2021 22:19:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C0E0F6350008494E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

ente possui iniciativa privativa para legislar, conforme preconiza o art.102, §3º da Constituição do Estado do Amazonas:

"Art. 102. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do art. 5.º, da Constituição Federal.

(...)

§ 3.º Compete, privativamente, à Defensoria Pública a proposição legislativa para criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, organizados em quadro próprio, **assim como propor a fixação das respectivas remunerações.**"

Por derradeiro, a matéria em questão depende de deliberação da Casa Legislativa e posterior sanção do Chefe do poder Legislativo, de acordo com o art.27, inciso IV.

**- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais**

Insta salientar que compete a Comissão de Assuntos de Assuntos econômicos se manifestar acerca da viabilidade econômico financeira estatal para prosseguimento da propositura.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047402

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 09:58:48

 www.ricardonicolau.com.br  @deputadoricardonicolau  @ricardonicolau  SAULLO VELAME VIANNA - EM 30/11/2021 10:43:41

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - EM 30/11/2021 11:01:42

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - EM 30/11/2021 22:19:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C0E0F6350008494E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

O presente Projeto de Lei tem amparo financeiro na Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, visto que é cabível ante o percentual destinado à Instituição Defensoria Pública no orçamento anual.

Posto isso, o PL ora analisado está em consonância com a Lei Orçamentária para o ano, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Assim sendo, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

**III- VOTO**

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 554 de 2021, na integralidade do texto do órgão proponente.

S. R. VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de novembro de 2021.

**DEPUTADO RICARDO NICOLAU**

**Relator**

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2021.10000.00000.9.047402

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 09:58:48

 www.ricardonicolau.com.br  @deputadoricardonicolau  @ricardonicolau  SAULLO VELAME VIANNA - EM 30/11/2021 10:43:41

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - EM 30/11/2021 11:01:42

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - EM 30/11/2021 22:19:18

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C0E0F6350008494E . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2021.10000.00000.9.047402  
Data 30/11/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.047402**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. RICARDO NICOLAU  
**Enviado por:** LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU  
**Data:** 30/11/2021

**Destino**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
**Aos cuidados de:** JOERICA NORONHA DAS NEVES

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PARECER CONJUNTO PARA PROVIDÊNCIAS.